



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 4BFB0-CAE6D-074EB



Decisão Monocrática 00054/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12377/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DEFERIMENTO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – NOTIFICAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual, do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Lucimara Botelho Moraes Jorge**.

Diante da Decisão SEGEX 00688/2019-4 (evento 50), a gestora foi citada em 13/11/2019 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse alegações de defesa, em face das pretensas irregularidades constantes no Relatório Técnico nº 00648/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial nº 00733/2019-6.

Da análise dos autos, verifico que a gestora, através da Petição Intercorrente nº 00051/2020-9 (evento 54), requer extemporaneamente a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentar suas justificativas, em face da Decisão SEGEX 00688/2019-4, alegando “dificuldades para realizar o levantamento de dados que viabilize a apresentação de razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, a fim de esclarecer as inconsistências encontradas na Prestação de

Contas Anual de 2018”.

Pois bem, constato que a documentação requerida pela Área Técnica é de fundamental importância para elucidar os apontamentos de irregularidades indicados no Relatório Técnico nº 00648/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial nº 00733/2019-6, viabilizando que esta Corte de Contas execute o controle externo com eficácia.

Desse modo, deve-se ponderar a necessidade deste Órgão Julgador sempre buscar a verdade real dos fatos que embasam suas decisões, além disso, pode-se considerar como razoável o atendimento ao solicitado.

Diante do exposto, pelas razões acima expendidas, em especial a busca da verdade real, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias**, para que a requerente, **Sra. Lucimara Botelho Moraes Jorge**, atenda a Decisão SEGEX 00688/2019-4, bem como o Termo de Citação 01488/2019-1278/2019.

Notifique-se a gestora, Sra. Lucimara Botelho Moraes Jorge, do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator